

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 71/2021/CPL

AMPARO LEGAL: Decreto Legislativo nº 178/2021 de 06 de abril de 2021, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública no município de Colinas, nos termos do Decreto Municipal nº 008/2021 que declara situação de Calamidade em Saúde Pública no município de Colinas-Ma e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocado pelo novo coronavírus (COVID 19) e dá outras providências, e Parágrafo IV do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS – Cov-2) e diante do Decreto Estadual nº 36.597 de 17 de março de 2021, que Declara Estado de Calamidade Pública do Estado do Maranhão, em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID – 19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – doença Infecciosa Viral).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 316/2021/SEMUS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pela Portaria N.º 18/2021 de 04 de janeiro de 2021, vem solicitar a essa empresa que apresente Proposta de Preços, para Contratação de empresa especializada para executar SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS MEDICINAL/OXIGÊNIO, para atendimento das demandas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID -19 /CORONAVÍRUS.

A referida Proposta deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Colinas, situada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 – CENTRO, a documentação será exigida para a empresa de que apresentar a melhor proposta e menor preços.

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de recarga de gás medicinal (oxigênio), destinados ao atendimento imediato de pacientes infectados pelo vírus do COVID -19, internados no Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação, conforme Anexo I – Especificações e Quantidades e Anexo II – Termo de Referência..

2 - VALOR ESTIMADO:

O Valor estimado corresponde a R\$ 77.626,40 (setenta e sete mil e seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

3 - DOCUMENTAÇÃO: a empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

3.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

I) - Documentação de Habilitação Jurídica.

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cadastro de Pessoa Física – CPF e Registro Geral – RG dos Sócios da empresa.

II) - Documentação de Habilitação Fiscal e Trabalhista.

- a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - **Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributário e a Dívida Ativa da União (Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional)**;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de execução dos serviços dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - **Certidão Negativa de Débitos Fiscais**;
 - **Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.**
- e) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - **Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN**;
 - **Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa**;
 - **Alvará de Localização e Funcionamento**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro documento equivalente, referente à TLVF.
- f) Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante:
 - **Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.**
- g) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da: **CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista**, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, Conforme Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011.

III) - Documentação de Qualificação Econômica financeira.

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), **os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um)**, aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- a.1) As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em **memorial de cálculo juntado ao balanço**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula. Caso o memorial não seja apresentado, ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão os cálculos;
- a.2) O Balanço de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com **Ata de aprovação pela Assembléia Geral Ordinária**, registrados na Junta Comercial;
- a.3) As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, **acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário**, em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado; acompanhado da Certidão de Regularidade do Profissional conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto Lei nº 9.295/46, em vigência.
- a.4) As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
- a.5) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/95, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;
- a.6) A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na **alínea "a"** deverá comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

- b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata/recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;
- **IV) Documentação de Qualificação Técnica.**
- c) **Atestados fornecido por pessoa jurídica** de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função .
- d) **Declaração da licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou **insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XIII, art.7º, da Constituição Federal de 1998 (ANEXO III).**
- e) **Declaração, assinada por quem de direito, de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação da empresa licitante até a data marcada para realização da licitação nos termos do parágrafo 2º DO ART. 32, DA Lei nº 8.666/93 conforme Modelo do (Anexo IV).**
- f) **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, consoante o **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO V, e apresentada **FORA** dos Envelopes. **A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento**, podendo ser:
- f.1) inscrição como optante do SIMPLES NACIONAL;
- f.2) certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida neste exercício financeiro;
- f.3) outro documento equivalente.
- 3.1.1.4 – Todos os documentos emitidos pela empresa deverão ser apresentados em papel timbrado e firmados por seu representante legal devidamente habilitado;
- 3.1.1.5 – Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- 4.- **PROPOSTA DE PREÇOS - O ENVELOPE Nº 02** deverá conter em 01 (uma) via, obrigatoriamente, proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, com o seguinte conteúdo:
- a) Razão social, endereço e número de inscrição do CNPJ (MF) da licitante ;
- b) Descrição completa das características dos serviços ofertados, conforme especificado no Anexo I, desta Dispensa de Licitação;
- c) Preço unitário e total por item, em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso, na moeda nacional, já incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza

- (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transportes e qualquer outros);
- d) Descrição completa das características dos serviços propostos, observadas as especificações e condições constantes do ANEXO I
- e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a partir da data de sua abertura.
- 4.1 – Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores e especificações.
- 4.2 - Garantia dos serviços não inferior a 01 (um) ano
- 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 5.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários.

25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0052.2121.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36.00 – MATERIAL DE CONSUMO

25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302-0210-2129-0000 – MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Anexo I - Especificações, Quantitativos do Objeto.

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação.

Anexo IV – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Anexo V - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar-se como tais, nos termos do ANEXO V, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas na Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

Anexo VI – Minuta do Contrato.

COLINAS (MA), 04 de junho de 2021


DELCIMAR SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 71/2021 – CPL
ANEXO I
PLANILHA/ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS DO OBJETO.

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de recarga de gás medicinal (oxigênio), destinados ao atendimento imediato de pacientes infectados pelo vírus do COVID -19, internados no Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação, conforme Anexo I – Especificações e Quantidades e Anexo II – Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE
01	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDROS DE 10 M ³	120M ³
02	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDROS DE 7 M ³	120M ³
03	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 3 10 M ³	40 UNID.
04	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDROS DE 1 M ³	40 UNID


DELCIMAR SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 71/2021/CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestar serviços de recarga de gás medicinal (oxigênio), destinados ao atendimento imediato de pacientes infectados pelo vírus do COVID -19, internados no Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação, conforme Anexo I – Especificações e Quantidades e Anexo II – Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde justifica que a contratação para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de recarga de gás medicinal (oxigênio), são necessários para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID -19 (CORONAVÍRUS), por meio das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme o que segue abaixo:

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde/OMS, caracterizou como pandemia a COVID -19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS/COVID -19;

CONSIDERANDO que o município de Colinas – Maranhão continua em estado de calamidade pública, em consequência do surto de doença causada pelo COVID – 19, constitui Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do CORONAVÍRUS (SARS – COV-2);

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.597 de 17 de março de 2021, que Declara Estado de Calamidade Pública do Estado do Maranhão, em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID – 19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – doença Infeciosa Viral).

CONSIDERANDO que o município de Colinas – Maranhão continua em estado de calamidade pública, em consequência do surto de doença causada pelo COVID – 19, constitui Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 178/2021 de 06 de abril de 2021, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública no município de Colinas;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 008/2021 que declara situação de Calamidade em Saúde Pública no município de Colinas-Ma e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocado pelo novo CORONAVÍRUS (COVID 19), que aprova o reconhecimento de Calamidade Pública no município de Colinas/Ma, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 2568 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Parágrafo IV do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

A contratação de serviços de recarga de gás medicinal/oxigênio, deverão estar de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I, e neste Termo de Referência.

3 – QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

IT E M	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	VALOR MEDIO		– ANTÔNIO LOPES DE SOUSA		– GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS		D'CARVALHO TRANSPORTE COM. E REP	
			Preço unit.	Valor total	P, UNT	V. TOTAL	P, UNT	V. TOTAL	P, UNT	V. TOTAL
01	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDROS DE 10 M ³	120M ³	328,33	39.399,60	320,00	38.400,00	330,00	39.600,00	335,00	40.200,00
02	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDROS DE 7 M ³	120M ³	238,00	28.560,00	224,00	26.880,00	240,00	28.800,00	250,00	30.000,00
03	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 3 10 M ³	40 UNID.	140,00	5.600,00	130,00	5.200,00	140,00	5.600,00	150,00	6.000,00
04	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDROS DE 1 M ³	40 UNID	101,67	4.066,80	90,00	3.600,00	105,00	4.200,00	110,00	4.400,00
				77.626,40		74.080,00		78.200,00		80.600,00

Valor Médio estimado é de 77.626,40 (setenta e sete mil e seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com base no Artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O carregamento e descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os deverão ser executados na sede do Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.2. . O recebimento/aprovação dos serviços pela Secretaria de Saúde não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração a substituição dos mesmos.

6. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DA SEGUINTE FORMA:

6.1 - PROVISORIAMENTE, no ato da execução dos serviços de relatório circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta de preços da empresa, conforme as especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

6.2 - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação/aprovação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa contratada e que os SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO) sejam devidamente executados, conforme descrito acima.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Arcar com todas as despesa, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, carrego e descarrego decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Colinas/Ma.

7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo de execução dos serviços;

7.3 – Executar os serviços adequadamente, conforme com a as especificações e com as quantidades contidas no Anexo I e neste Termo de Referência.

7.4 – Substituir os serviços com eventuais falhas ou que apresente inconsistências ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade.

7.4.1 - As substituições de que trata o subitem 7.4 deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação formal por parte da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.5 - Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento dos “serviços executados, até o 5º dia útil da data da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação das respectivas nota fiscal, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato do recebimento da Nota de Empenho, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito.

9 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços de recarga de gás medicinal/oxigênio, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços executados, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

9.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia de execução dos serviços contra qualquer falha, sob pena se constatado alguma imperfeição, ter os serviços refeitos, caso do não recebimento dos mesmos, a empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, poderá solicitar do licitante vencedor a apresentação de análise técnica dos serviços de recarga de gás medicinal/oxigênio propostos, por entidade devidamente credenciada, antes da ratificação, adjudicação e homologação em favor da empresa vencedora, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I e neste Termo de Referência;

9.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Anexo I.

10. DO CONTRATO:

10.1. O representante legal será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93.



10.2. Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado..

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

11.1.1. Será designado servidor da Secretaria Municipal de Saúde para fiscalizar a execução deste objeto.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

11.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DAS GARANTIAS:

12.1. Garantia dos serviços de recarga de gás medicinal (oxigênio) fabricante, garantia legal ou garantia convencional.

12.1.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As realizações dos serviços de recarga de gás medicinal/oxigênio serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, o qual deverá

atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta a execução dos serviços para fins de pagamento.

13.2. A presença da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13.3. Caberá ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, poderá rejeitar totalmente ou em parte, os serviços que não estejam de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituir os mesmos que eventualmente estejam em desacordo com o exigido.

14 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

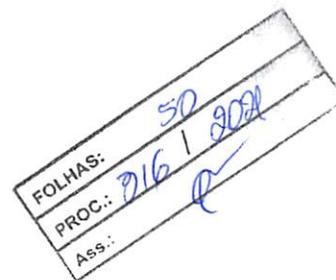
Prazo de Execução – 60 (sessenta) dias

Validade da proposta – não inferior a 30 (trinta) dias


YARA TORRES LEAL
COORDENADORA DAS
AÇÕES COVID-19

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.


DRA. LILIANE NEVES CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.
À



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2021-CPL
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa..... signatário, por seu representante legal, declara sob as penas da lei, nos termos do parágrafo 2º DO ART. 32, DA Lei nº 8.666/93, que até a data de execução dos serviços dos envelopes desta licitação, nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2021/CPL, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Convite e que se submete a todos os seus termos.

Colinas (Ma), de 2020

LOCAL E DATA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 71/2021 – CPL
ANEXO IV

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 71/2021 – CPL

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL,
EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS, EM TRABALHO NOTURNO,
PERIGOSO OU INSALUBRE, E, DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO

A empresa....., declara sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Colinas (Ma), de 2020

LOCAL E DATA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 71/2021 – CPL

ANEXO V

Á
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 71/2021 – CPL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Carta Convite n° ----- (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar n° 123/2006 Lei Complementar n° 147 de 14 de agosto de 2014.
Colinas - (Ma), de 2021

LOCAL E DATA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 71/2021 – CPL

MINUTA DO CONTRATO N° -----/2021/CPL/SEMUS.

CONTRATO PARA FEXEÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)”, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID -19 (CORONAVÍRUS), POR MEIO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, CONFORME ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS E A EMPRESA -----, CNPJ N°-----, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, 420, CENTRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A SRª LILIANE NEVES CARVALHO**, brasileira, casada brasileira portadora do C.I 000109330299-0 SSP/MA E CPF N° 975.533.873-04, residente e domiciliado nesta cidade e no uso das atribuições legais, e a Empresa -----, CNPJ N°: -----, com sede na ----- na cidade de -----, representada pela Senhor -----, RG N° ----- SSP/MA, CPF N° -----, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o PROCESSO ADMINISTRATIVO 316/2021/SEMUS, o interesse mútuo, Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação, Homologação do resultado do procedimento de Dispensa de Licitação n° 71/2021/CPL, Nota de Empenho e Proposta de Preços e em consonância às normas legais, Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações, Decreto Legislativo n° 178/2021 de 06 de abril de 2021, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública no município de Colinas, nos termos do Decreto Municipal n° 008/2021 que declara situação de Calamidade em Saúde Pública no município de Colinas-Ma e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocado pelo Coronavírus (SARS – Cov-2), e dá outras providências bem como no Parágrafo IV do Art. 24 da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS – Cov-2), e diante do Decreto Estadual n° 36.597 de 17 de março de 2021, que Declara Estado de Calamidade Pública do Estado do Maranhão, em virtude da existência

de casos de contaminação pela COVID – 19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – doença Infecciosa Viral), RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recarga de gás medicinal/oxigênio, conforme Anexo I – Especificações e Quantidades e Anexo II– Termo de Referência, e em conformidade com a Adjudicação e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	PREÇO UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDROS DE 10 M ³	120M ³		
02	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDROS DE 7 M ³	120M ³		
03	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 3 10 M ³	40 UNID.		
04	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDROS DE 1 M ³	40 UNID		
	TOTAL GERAL R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por um período de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

O prazo de vigência poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo previsto para execução dos serviços que trata a Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, é de até 60 (sessenta) dias, corridos, sem prejuízo do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço irrevogável do presente CONTRATO, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, para fornecimento dos , ora contratados, é de R\$ ----- (-----), de acordo com os preços unitários e quantitativos constantes da sua Proposta de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços contratuais irrevogáveis oferecidos na proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os custos e

despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de quaisquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente CONTRATO, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a efetiva execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Notas Fiscais/Faturas serão conferidas e atestadas por servidor, indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que os serviços foram realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pelo Contratante, diretamente a Contratada na Conta corrente: -----. Agência: -----. Banco do -----, indicado pela própria Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios referentes a execução de serviços do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos consignados com , com dotação orçamentária:

25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0052.2121.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36.00 – MATERIAL DE CONSUMO

25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302-0210-2129-0000 – MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, oriundas da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- d) Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os menores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Publicar a ratificação do Resultado Final;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 9.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 9.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 9.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 9.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento.

9.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

9.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

9.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços do objeto;

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetiva execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência.

9.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

9.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

9.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços dos itens solicitados.

9.2.5. Solicitar que seja refeitos os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

9.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA -. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas no Termo de Referência, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. advertência por escrito;

10.1.2. multa de até:

10.1.2.1. - 0,3 % (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.2.2. - 20 % (vinte por cento) sobre o valor da execução dos serviços após ultrapassado o prazo de 15 dias de atraso, ou no caso de não execução dos serviços do objeto, ou execução dos serviços com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

10.1.2.3. - 2 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

10.1.3 - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3.

10.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.7. As sanções relacionadas nos itens 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

10.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser também aplicadas àquelas que:

10.8.1. Retardarem a execução dos serviços do objeto;

10.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato poderá ser objeto de SUBCONTRATAÇÃO conforme preceitua os artigos 72 e 78, inc. VI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo os casos previstos no artigo 65, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93 o presente CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A execução dos serviços total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados, principalmente pelo Gestor de Contrato, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste instrumento e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Caberá ao CONTRATANTE proceder à publicação deste Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de eficácia do ato.
- b) Qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito. Quando, por motivo de urgência, houver necessidade de se estabelecer entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos.
- c) Qualquer tolerância de uma das partes quanto às infrações contratuais não induz novação e nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações ora acordadas, sendo os casos omissos dirimidos por acordo entre as partes, respeitadas as normas e princípios da legislação aplicável, devendo ser feita através de instrumento por escrito todas as autorizações, concessões e mudanças nas condições aqui estabelecidas.
- d) Fica compactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA, e vice-versa, que tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este Contrato, não havendo, entre as partes, qualquer tipo de relação de subordinação hierárquica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS:	61
PROC.:	3161
Ass.:	2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, em forma de extrato, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Colinas - MA, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste CONTRATO, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Colinas (MA), ----- de ----- de 2021

LILIANE NEVES CARVALHO

C.I 000109330299-0 SSP/MA

CPF N° 975.533.873-04

CONTRATANTE

CPF N° 226.081.173-68,

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

C.I.C.:

R.G. :

C.I.C.:

RG.